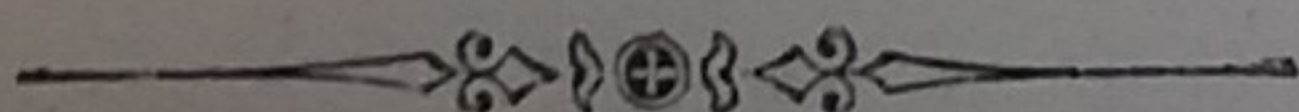


Annexo n. 5

RELATORIO

DO

INSPECTOR GERAL DA INSTRUÇÃO PUBLICA



Estado do Rio Grande do Sul. — Inspectoria Geral da Instrução Publica,
em Porto Alegre, 10 de julho de 1900.

Exm. sr. dr. Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Exterior.

Tenho a honra de apresentar-vos o relatorio do que de mais importante se dera, durante os dois ultimos semestres, em relação ao serviço publico a meu cargo.

ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 42 do regulamento que baixou com o decreto n. 89, de 2 de fevereiro de 1897, submetti á vossa consideração, em dezembro do anno findo, as propostas de distribuição das escolas pelos municipios do Estado. Na elaboração daquellas propostas, baseei-me nos dados ministrados pelos inspectores regionaes; emquanto á segunda região e á terceira, fundei-me nas informações dos Conselhos districtaes e dos respectivos governos municipaes.

Muitos foram os pedidos de criação de novas escolas, principalmente para as diversas e populosas zonas coloniaes do Estado, e a grande frequencia que vão tendo estas escolas bem evidencia a procedencia dos pedidos e justifica o augmento de despezas com o ensino dos nossos jovens patricios.

Minhas propostas foram acceitas, com algumas modificações, ficando distribuidas as escolas, para o corrente anno, pela fórma seguinte:

Primeira região — Com cento e quatorze escolas, sendo 42 de terceira entrancia, 18 de segunda e 54 de primeira. Decreto 289, de 20 de janeiro de 1900.

Segunda região — Com cento e cincoenta e uma escolas, sendo 8 de segunda entrancia e 143 de primeira. Decreto 292, de 7 de fevereiro de 1900.

Terceira região — Com cento e noventa e uma escolas, sendo 4 de segunda entrancia e 187 de primeira. Decreto 293, de 8 de fevereiro de 1900.

Quarta região — Com cento e cincoenta e oito escolas, sendo 23 de segunda entrancia e 135 de primeira. Decreto 295, de 21 de fevereiro de 1900.

Quinta região — Com sessenta e tres escolas, sendo 28 de segunda entrancia e 35 de primeira. Decreto 296, de 28 de fevereiro de 1900.

Sexta região — Com cento e vinte e quatro escolas, sendo 32 de terceira entrancia, 26 de segunda e 66 de primeira. Decreto 297, de 3 de março de 1900.

Setima região — Com sessenta e uma escolas, sendo 6 de segunda entrancia e 65 de primeira. Decreto 299, de 13 de março de 1900.

Por este resumo vê-se que existem creadas 872 escolas, sendo 74 de terceira entrancia, 113 de segunda e 685 de primeira. Si todas estivessem providas e funcionassem regularmente, durante todo o anno, importaria em mil quatrocentos e noventa e quatro contos cento e vinte mil réis a despeza com o pagamento dos vencimentos do professorado publico. Esta despeza, porém, não attingirá aquella importancia, porque ainda existem muitas escolas vagas e muitas só foram providas depois de abril findo, e finalmente devido ás licenças, em grande numero sem vencimentos, ou por terem sido concedidas para „tratar de interesses“ ou a professores interinos.

No dia 5 de julho do anno findo perdera o Estado o poderoso e intelligente concurso do digno inspector da segunda região escolar, cidadão João Pedro Henrique Duplan; espirito forte, formado na lucta, reunia á grande competencia um profundo sentimento de justiça. Depois de honrar o magisterio publico rio-grandense na sua cathedra de lente da Escola Normal, prestava relevantes serviços á administração do ensino, quando fôra prematuramente colhido pela morte.

Por acto de 16 de abril do corrente anno fôra nomeado para o cargo de inspector da segunda região o dr. Serafim Terra e por acto de 16 de maio tambem do corrente anno nomeou-se para igual cargo na terceira região o dr. Victor Silva, achando-se assim providas as sete regiões escolares do Estado; por isso tenho seguras esperanças de que, além dos outros, seja o serviço da estatistica feito com a regularidade e perfeição que merece, durante o corrente anno.

Por decreto 239, de 5 de junho de 1899, foram pelo Governo approvados os programmas do ensino primario elementar e complementar, que, por vossa ordem, elaborei. Precedi os programmas das indispensaveis instrucções, para sua boa execução, applicaveis tanto ao ensino elementar como ao complementar. Conforme me ordenastes, já apromptei e brevemente submetterei á vossa consideração o Regimento Interno para os collegios districtaes.

Tem chegado ao meu conhecimento algumas insubsistentes censuras á bella e fecundissima instituição dos collegios districtaes. Pensam alguns espiritos futeis e despreoccupados da verdadeira e segura orientação do ensino moderno que será difficil, sinão impossivel, a um professor ensinar todas as materias de que se compõe cada uma das classes daquelles collegios; primeiro,

pela escassez de tempo e segundo pela falta de preparo em todas as referidas disciplinas.

A primeira difficuldade remove-se com a simples e methodica divisão do tempo. É evidente que não póde o professor leccionar diariamente todas as materias de que se compõe a respectiva classe e nem os alumnos supportariam tal esforço intellectual; e, por isso a lei, marcando cinco horas para a sessão escolar diaria, bem demonstra que as materias do curso devem ser distribuidas pelos dias da semana e não pelas horas do dia, como parecem entender os futeis censores da instituição. Este assumpto será detalhadamente regulado no Regimento Interno. Cumpre ponderar que quasi todas as materias do curso complementar são ensinadas praticamente (que é mais trabalhoso) por um só professor nas escolas elementares divididas em tres classes bem distinctas quanto ao adiantamento.

A segunda parte da censura é manifestamente improcedente e desaparece diante do argumento seguinte: o benemerito legislador rio-grandense, na bella synthese contida nos artigos 3 e 5 do regulamento, teve em vista ministrar aos nossos jovens patricios o solido e completo ensino primario indispensavel á vida intelligente; quem, portanto, não possuir aquelle conjuncto, isto é, quem não tiver competencia para ensinar todas as materias de que se compõe o curso primario complementar, jamais poderá aspirar o exercicio do nobilissimo sacerdocio de educador da mocidade actual.

Aos pessimistas indicaremos exemplos das velhas nações europeas.

Assim em

PORTUGAL

Pela lei de 18 de março de 1897 o curso complementar é feito em dois annos e ministrado em escolas de um e outro sexo, creadas nas sédes dos lyceus e nas cidades e povoações que tenham mais de 4.000 almas, e o seu pessoal é constituido, em regra, por um professor e um adjuncto. Funcionam estas escolas complementares sob o regimen estabelecido para as elementares. E as disciplinas que formam o plano de estudo são as seguintes:

- 1º — Lingua portugueza; exercicios desenvolvidos de escripta, redacção, analyse, leitura expressiva e recitação.
- 2º — Arithmetica, algebra e geometria elementares com suas applicações; noções de contabilidade e escripturação.
- 3º — Moral, direitos e deveres do cidadão; noções de economia politica.
- 4º — Noções de physica e chimica e de historia natural, applicaveis á agricultura, á industria e á hygiene.
- 5º — Chronologia, geographia, historia patria e historia sagrada.
- 6º — Desenho linear e de ornato, calligraphia.
- 7º — Gymnastica e musica.
- 8º — Trabalhos de agulha para o sexo feminino.

Em algumas destas escolas se acha estabelecido um curso de habilitação para o magisterio primario; e neste caso é o pessoal docente augmentado com um professor de pedagogia, que accumula as funções de director da escola.

Vejam os agora na

FRANÇA

Onde o curso primario, pela lei de 30 de outubro de 1896, divide-se em elementar, medio e superior.

Como é sabido, nenhuma nação tem o seu curso primario tão desenvolvido e completo como a França.

A existencia destes tres cursos é obrigatoria em todas as escolas primarias do Sena, seja qual fôr o numero de classes e de alumnos. As escolas não póde ser superior a uma até seis classes. O numero dos alumnos em cada classe do curso médio e a 40 para as do curso superior, a 45 para as superiores e o outro do elementar.

Nas de tres professores, cada curso constitue classe distincta; nas de quatro professores, o curso elementar consta de duas classes e os outros dois de uma classe cada um; nas de cinco professores os cursos elementar e médio são feitos em duas classes cada um, sendo o superior constituido de uma só classe; nas de seis professores, a cada curso devem corresponder duas classes.

Como se vê, na França o curso complementar é em regra confiado a um só professor, ao passo que, entre nós, este serviço está methodicamente dividido por tres professores.

Na Italia, a organização é quasi identica, com a circumstancia de applicar-se este systema aos dois primeiros annos dos gymnasios, com excepção do ensino da musica, desenho e gymnastica, pois só do terceiro anno em diante é que os alumnos têm um professor especial para cada materia.

PROVIMENTO DAS ESCOLAS

Em janeiro do corrente anno realisaram-se, nas respectivas sédes das regiões escolares, os concursos para effectivo provimento das escolas de primeira entrancia vagas e providas interinamente nos termos do artigo 36 do regulamento.

Conforme vossa ordem, fui á cidade de S. Leopoldo e á villa de S. João do Montenegro presidir os concursos dos candidatos inscriptos para as escolas da segunda região e da terceira. Dos cincoenta e nove candidatos inscriptos, foram habilitados seis apenas.

Na primeira região e na quinta não se apresentaram a concurso os candidatos inscriptos; os concorrentes para a quarta e setima foram todos

inhabilitados e dos que se inscreveram para a sexta, foram habilitados seis. Todos os candidatos approvados foram logo nomeados.

Estão actualmente em concurso todas as escolas vagas e providas inteiramente. Os respectivos exames se realisarão em épocas que não prejudiquem a inspecção escolar.

De accôrdo com o preceituado no artigo 35 do regulamento que baixou com o decreto n. 89, de 2 de fevereiro de 1897, expedirei opportunamente as necessarias instrucções, regulando detalhadamente o processo dos exames, e tambem organisarei e enviarei aos inspectores regionaes os respectivos pontos escriptos e oraes.

INSPECÇÃO ESCOLAR

Pelos minuciosos e bem elaborados relatorios dos inspectores regionaes vereis que a inspecção escolar executava-se com regularidade em todas as regiões.

Na segunda e terceira fôra feito aquelle serviço, com ampla dedicação, pelos dignos conselhos districtaes, aos quaes agradeço o leal e valioso curso que me prestaram.

Para que possaes avaliar do progresso do ensino e augmento da população escolar, junto as minuciosas informações trimestraes que me foram ministradas pelo sr. inspector da 1ª região, que, tendo já visitado no corrente semestre todas as escolas da circumscripção a seu cargo, iniciou a segunda inspecção. Cumpre ponderar que durante o segundo semestre a matricula escolar será muito superior á do primeiro, em que o excessivo rigor da estação calmosa afastou, por muito tempo, das escolas, grande numero de creanças.

Accentuam-se de continuo os beneficos resultados do nosso systema de inspecção escolar, simples e relativamente barato, duplamente exercido pelos inspectores e pelos conselhos districtaes.

Estas duas instituições completam-se e estão prestando relevantes serviços ao Estado.

FORNECIMENTO DAS ESCOLAS

Durante o anno findo foi o serviço de encaixotamento e remessa do fornecimento feito com regularidade e presteza pelo almoxarifado desta inspeçtoria geral. Actualmente vae muito adiantado o fornecimento correspondente ao anno corrente.

Para o exercicio actual ainda não chamei concorrentes ao fornecimento do necessario material de ensino intuitivo exigido pelo regulamento, como colleções de lições de cousas, solidos geometricos, cadernos de desenho e mappas para o estudo das sciencias naturaes. O alto preço destes objectos, todos de fabricação estrangeira, foi que determinou este meu procedimento.

O fornecimento dos moveis escolares para as escolas desta capital e para as de facil accesso, tem sido feito pela Casa de Correção. Para os logares longinuos ou de difficil conducção, auctorisastes a fabricação nos referidos locaes, com manifestas vantagens para o Estado.

Em novembro, *ex-vi* do art. 94 do regulamento, mandei annunciar a concorrência para o fornecimento do material de expediente das escolas e da Secretaria desta Inspectoria Geral.

Na fórma do n. 23 do artigo 10 do citado regulamento, nomeei a commissão para estudar as propostas e dar parecer. E em virtude da vossa ordem constante do officio n. 2496, de 16 de dezembro do anno proximo findo, foi lavrado o necessario contracto com o livreiro desta praça Rodolpho José Machado, cuja proposta era mais vantajosa. Nessa occasião me ordenastes que mandasse comprar directamente dos respectivos editores os livros que não fizeram parte da proposta aceita e que fossem necessarios.

Com o fim de regularisar o fornecimento e de habilitar-me para fazer o calculo exacto das quantidades necessarias, dei aos srs. inspectores regionaes as instrucções no sentido de se acharem nesta secretaria os pedidos de fornecimento para o anno lectivo de 1901, antes de annunciada a concorrência ordenada pelo citado art. 94.

Assim recommendei que aquelles pedidos sejam enviados de modo que estejam nesta secretaria até o dia 31 de outubro.

Por motivos que vos são conhecidos, ainda não me foi possivel distribuir pelas nossas escolas, exclusivamente, a "Cartilha Maternal" de João de Deus.

E' certo que o livro actualmente fornecido não satisfaz as exigencias do methodo ordenado pela lei, mas enquanto não desaparecerem as razões apontadas em outros relatorios, ou enquanto não tivermos outro primeiro livro que mais se approxime daquelle methodo, estamos forçados a distribuir pelas nossas escolas os actuaes 1º e 2º livros de Samorim.

Logo, porém, que me seja possivel, de accôrdo com a lei, cumprirei vossas ordens a respeito, fazendo a substituição lembrada.

Continúo a lamentar a falta de um livro de leitura destinado a ministrar, por meio de breves narrações, o ensino moral e civico aos nossos jovens patricios, conforme exigem as leis do ensino. Neste sentido só temos a Historia do Rio Grande do Sul por João Maia, que está prestando bons serviços, mas que deve ser completada por um livro facil e do genero acima indicado.

O art. 5 do regulamento que baixou com o decreto n. 89, de 2 de fevereiro de 1897, e os programmas de ensino approvados pelo decreto 239, de 5 de junho de 1899, mandam ensinar geometria pratica aos alumnos de todas as escolas elementares do Estado.

Entretanto, não me tem sido possível executar esta disposição das leis citadas, porque o Conselho Escolar, em sua primeira sessão, eliminou a única geometria pratica (de Olavo Freire) que havia adoptado, com o fundamento de que "as noções de geometria que se contêm na segunda arithmetica de Souza Lobo eram sufficientes."

Aquella excellente arithmetica contém em appendice algumas noções de geometria pratica, destinadas a habilitar os candidatos ao exame de professor interino, e por isso mui rasoavelmente não deu o digno auctor muito desenvolvimento e fórma didactica áquellas noções.

O ensino da geometria pratica deve ser ministrado em todas as escolas elementares e a todos os alumnos, ao passo que aquella arithmetica, pelo grande desenvolvimento que lhe deu o seu auctor, tornou-se inadaptable á maior parte das nossas escolas, conforme reconheceu o Conselho em sua sessão do anno proximo findo. Por este motivo limitei-me a distribuir as que existiam no almoxarifado, conforme vos communiquei em meu relatorio do anno findo.

Embora systematicas e completas fossem aquellas noções de geometria, ainda assim não conviria ao Estado mandar ensinar exclusivamente geometria pratica por aquella arithmetica, que custa 2\$500 rs., deixando de ensinar a materia em livro proprio, que custará apenas 800 rs. ao Estado.

Si aquellas noções, embora incompletas, estivessem em appendice da primeira arithmetica do mesmo auctor, poder-se-ia tentar ensinar geometria pratica por ellas, porque esta ultima arithmetica satisfaz amplamente as exigencias do ensino elementar e póde ser convenientemente distribuida a todas as escolas e por todos os alumnos, ainda mesmo os mais atrasados, devido ao methodo e gradação seguida naquelle excellente livro.

Preoccupado com successivo augmento no preço de certos livros escolares, ponderei aos srs. inspectores regionaes a conveniencia de restringir a poucas escolas o fornecimento destes livros que, além de caros, são superiores ás exigencias da maior parte das nossas escolas; e, por isso, podem ser vantajosamente substituidos por outros similares mais baratos e que estão adoptados.

Confio no zelo e franca dedicação dos inspectores regionaes aos legitimos interesses da nossa terra; por isso tenho certeza de que já na formação dos pedidos e já no Conselho me fornecerão meios de salvaguardar os interesses do Estado, que não póde estar adstricto á vontade dos particulares.

ESTATISTICA

Convencido da indispensabilidade de uma boa estatistica para a fiel execução do art. 42 do regulamento, continúo a empregar todos os esforços no sentido de estabelecer definitivamente este serviço. Emquanto ás escolas publicas, já conseguimos a necessaria regularidade; em relação ás escolas e col-

legios particulares, continúa a administração na dependencia da boa vontade dos directores destes ultimos estabelecimentos; entretanto, atravez de mil difficuldades, vão-se obtendo alguns dados.

Segundo os apontamentos deficientissimos, consta a população que frequentou as escolas particulares, durante o anno de 1899, de 12040 alumnos, não se contando neste numero as escolas e collegios particulares da 3ª região, donde não me foi possível obter informações. Pelos dados de 1898 póde ser calculada em 5000 alumnos a frequencia das escolas particulares daquella região, o que prefaz o total de 17040, justificando-se assim o que vos affirmei em meu relatorio do anno findo.

Em relação ás escolas publicas, vereis que subiu a frequencia a 29760, sendo 16330 do sexo masculino e 12930 do sexo feminino. Faltam os dados de todas as escolas do importante e populoso municipio de Caxias, cujo digno intendente e presidente do unico conselho escolar, que ali existe, esqueceu-se de remetter-me os mappas, que lhe foram entregues pelos respectivos professores.

Existem naquelle municipio 24 escolas, estando 22 providas; dando para estas a frequencia minima de 50 alumnos, teremos um total de 1100 que, sommado aos 29760, faz a somma de 30860, sem contar as escolas cujos professores, por se acharem licenciados no fim do anno, não mandaram os respectivos mappas.

Como tive a honra de dizer-vos no começo destas informações, com o completo provimento das sete regiões escolares do Estado, tenho seguras e bem fundadas esperanças de obter uma estatistica verdadeira da população que frequenta tanto as escolas publicas, como as particulares. Continuo, porém, a julgar indispensavel um acto que venha tornar exequivel a disposição do art. 94 do regulamento, completando, com a respectiva sanção penal, o preceito do art. 116.

Sem esta medida continuarão as cousas no estado em que se acham, isto é, a perfeição deste importantissimo serviço dependente da boa vontade dos particulares que exercem o magisterio particular, amparados pela nossa liberrima legislação.

SECRETARIA

Durante o anno findo deram-se as alterações seguintes: Por acto de 20 de julho de 1899 concedeu-se a solicitada aposentação ao sub-director da Secretaria desta Inspectoria Geral Fernando de Albuquerque Gama, sendo promovido para aquelle cargo o então primeiro auxiliar mais antigo José Claudio Monteiro e para este ultimo o segundo auxiliar Candido de Azambuja Villanova. Ambos estes actos são datados de 2 de agosto daquelle anno.

Na fórma da lei, mandei annunciar o necessario concurso para preenchimento da vaga de segundo auxiliar. Inscreveram-se cinco candidatos, dos quaes um retirou-se no segundo dia do exame e outro no terceiro.

Correram regularmente os exames que, começando em 25 de setembro, terminaram em 2 de outubro. Por ter sido classificado em primeiro lugar o candidato Julio Abbott, propuz a sua nomeação, que foi decretada por acto de 7 do referido mez de outubro.

Em 8 de dezembro de 1899 foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento da saude, ao segundo auxiliar José Carlos de Souza Lobo. Em 12 de dezembro de 1899 concedeu-se ao director desta Secretaria José Carlos Ferreira Gomes tambem dois mezes de licença para tratamento da saude, e finalmente por egual prazo e para o mesmo fim me concedestes licença em 16 de fevereiro do corrente anno, sendo substituido nos meus impedimentos pelo Director da Secretaria.

Como vos tenho ponderado, os trabalhos desta Inspectoria Geral augmentam de continuo, não só devido ás novas e multiplas exigencias da nossa lei organica, mas principalmênte ao grande desenvolvimento a que tem attingido o ensino publico rio-grandense, em consequencia da fecunda organização que lhe deu o eminente legislador. Entretanto, todo o serviço foi executado com louvavel presteza e pontualidade, pelo que prevaleço-me da occasião para louvar o digno director da secretaria José Carlos Ferreira Gomes e os seus auxiliares, recommendando-os mais uma vez á preciosa consideração do Governo.

Reitero aqui as ponderações que tomei a liberdade de fazer-vos em meu ultimo relatorio, sobre a necessidade da criação de uma pequena e bem escolhida bibliotheca peculiar ao ensino primario, onde não só o pessoal administrativo, mas tambem os professores estudiosos possam adquirir solidos conhecimentos e robustecer sua competencia profissional, afim de melhor cumprirem seus deveres.

Esta bibliotheca deve constar das principaes obras concernentes á instrucção e dos modernos e multiplos aparelhos para o ensino intuitivo e experimental. Cumpre-me ainda ponderar-vos que já se torna insufficiente o unico compartimento de que póde dispôr esta Inspectoria para o funcionamento do almoxarifado da Repartição.

A estatistica da Secretaria consta do seguinte resumo do movimento de papeis na Inspectoria Geral da Instrucção Publica, de 1 de janeiro de 1899 até hoje.

SYNOPSIS DO MOVIMENTO DA SECRETARIA

Diversos officios e portarias	2.427
Minutas dos mesmos	2.427
Registros de nomeações	516
Apostillas de titulos	205

Registro de apostillas	205
Diversas certidões	181
Pedidos de fornecimentos para as escolas	1.602
Folhas de pagamentos dos empregados	18
Registro das mesmas	18
Folhas de pagamento dos empregados da Escola Normal	18
Registro das mesmas	18
Attestados de effectividade dos Inspectores Regionaes	60
Attestados de Serventes da Secretaria, Escola Normal e Almojarifado	1.912
Cumpra-se em portarias, titulos e apostillas	20
Quadros estatisticos e copias dos mesmos	14
Quadros de cada região escolar	14
Copias dos mesmos	519
Despachos de requerimentos	1
Relatorio	1
Copia do mesmo	302
Actas de exames diversos	6
Termos de compromisso	1
Contracto	104
Actas da Inspectoria Geral	235
Matriculas da Escola Normal	2.412
Officios recebidos e protocollados	1.625
Notas nos assentamentos de professores	

CONSELHO ESCOLAR

Conforme estatue o art. 27 do regulamento, reuniu-se o conselho no dia 20 de dezembro e funcionou regularmente até o dia 28, em que encerrou as suas sessões. Diversos foram os trabalhos, destinados ás escolas, submettidos ao exame e parecer do Conselho. Ficou estabelecida a bibliotheca para o ensino complementar de accôrdo com os programmas que tive a honra de submitter á vossa consideração e que foram approvados e expedidos por decreto 239, de 5 de junho de 1899.

ESCOLA NORMAL

Funcionou com regularidade este estabelecimento de ensino profissional. Em fevereiro do corrente anno mandou o sr. director da Secretaria annunciar a inscripção para exames vagos dos cursos preparatorio e normal, na fórma do regulamento daquella escola.

Achando-se em disponibilidade o professor do curso preparatorio do sexo masculino Henrique Emilio Meyer, foi, com auctorisação de sua ex^a. o sr. Presidente do Estado, designado para reger interinamente a terceira cadeira do curso normal.

Tendo-se inspeccionado de saude e requerido sua aposentação o lente cathedratico da primeira cadeira dr. Alfredo Clemente Pinto, está sendo substituido pelo lente tambem cathedratico da 2ª cadeira sr. José Theodoro de Souza Lobo.

O serviço da escola tem sido muito prejudicado pela falta de mais um compartimento para a aula. Funcionam neste estabelecimento cinco aulas simultaneas; entretanto, só dispõe de quatro salas aproveitaveis, visto continuar ainda occupada pela Bibliotheca a sala do terceiro anno do curso normal.

E' evidente que mais falta faz á Escola do que á Bibliotheca aquella sala, porque esta ultima repartição tem desoccupado o grande e excellentes salão da frente do edificio. Devido a esta falta de commodidades, nem é possível exercer-se a necessaria inspecção do ensino e da regularidade do serviço da Escola.

CONCLUSÃO

Relatei, o mais summariamente que me foi possível, os factos principaes que se deram em relação ao serviço publico a meu cargo.

Deixo de referir-me a diversos assumptos, como casas proprias para as escolas, elevação da tabella para aluguel de salas onde funcionam as nossas escolas, por ser materia vencida, conforme vos dignastes de comunicar-me.

Penso que estes apontamentos, comprovados com os dados estatisticos, serão sufficientes para a elaboração do vosso relatorio annual. Si, porém, mais esclarecimentos forem necessarios, é ocioso dizer que com solitudine cumprirei as vossas ordens.

Por motivos de força maior, conforme verbalmente vos communiquei, deixei de remetter, em tempo, este relatorio.

Saude e fraternidade

O Inspector Geral,

Manoel Pacheco Prates.

